



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO  
CNPJ 17.744.798/0001-89  
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000  
E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TABULEIRO** e a empresa.

O **MUNICÍPIO DE TABULEIRO**, sediado na Praça Alzira Moraes Prata, 66-Centro, na cidade de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Prefeito Ailton Sérgio Moreira Ferraz, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada na, Bairro, na cidade, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 14.133/21 e no que consta no **Processo Licitatório Nº 207/2025, Pregão Presencial 028/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção de veículos, para atender às necessidades da frota do Município de Tabuleiro, em conformidade com a Ata da Comissão de Pregão e Proposta Comercial apresentada pela ora **CONTRATADA**.

1.2 O instrumento do Processo licitatório supra citado, seus anexos e Proposta Comercial apresentada são partes integrantes do presente Instrumento de Contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designará representante para ser o **GESTOR**, onde vai acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO** para a prestação de serviços do objeto.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições de ordem de serviço no prazo estipulado e prestando os serviços em conformidade com a legislação em vigor;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, inclusive fretes, impostos e demais despesas de envio;
- c) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

e) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as da autoridade superior;

f) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no artigo 124 da Lei 14.133/21;

g) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

#### **Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1 A **CONTRATANTE** ou seu representante legal poderá inspecionar cuidadosamente a prestação de serviços.

4.2 Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade na manutenção e conservação do(s) veículo(s), sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

4.3 A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

4.4 Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

#### **Cláusula Quinta – DO PREÇO**

5.1 Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ ( ), considerando os preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

unitários dos roteiros licitados, observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório em epígrafe.

*Roteiro – Valor R\$*

#### Cláusula Sexta – DA REVISÃO DO PREÇO

6.1 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, d da Lei 14.133/21, mediante solicitação prévia à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis. A verificação se dará por meio de apresentação de notas fiscais constando os preços praticados à época da proposta, bem como de notas fiscais com os preços praticados à época da solicitação do reequilíbrio. As notas fiscais serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Pregão a fim de se apurar o real preço praticado no mercado mediante três orçamentos junto ao mercado local ou regional. Em atendimento ao preceito do art. 92, V da Lei 14.133/21 quanto à periodicidade fica definido que não haverá qualquer reajuste ou reequilíbrio antes de 60 (sessenta) dias da proposta.

#### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos produtos atinentes à requisição de material efetuada pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE** e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à **CONTRATADA**, observado em todos os casos o disposto neste item;

A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

7.3 A CONTRATANTE disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalvada a disposição do item 1 desta Cláusula.

7.4 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá vir discriminado no corpo da Nota Fiscal o valor referente a mão de obra para fins de desconto do INSS e ISSQN, conforme legislação específica.

**Cláusula Oitava – DA DESPESA**

8.1 Para o custeio das despesas elencadas no presente contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00.2.01.00.06.182.0105.2.0006 ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL - COMDEC
- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0102.2.0010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0102.2.0015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO POLÍTICA
- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0102.2.0017 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR
- 3.3.90.39.00.2.03.01.15.451.0121.2.0024 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS
- 3.3.90.39.00.2.03.01.15.451.0121.2.0025 MANUTENÇÃO DE OBRAS E FABRICA ART. DE CIMENTO
- 3.3.90.39.00.2.03.01.17.512.0121.2.0031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
- 3.3.90.39.00.2.03.01.26.782.0121.2.0033 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
- 3.3.90.39.00.2.04.00.27.812.0137.2.0039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- 3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0129.2.0044 MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES MEIO AMBIENTE
- 3.3.90.39.00.2.05.00.20.606.0130.2.0046 ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
- 3.3.90.39.00.2.06.00.10.301.0112.2.0049 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.3.90.39.00.2.06.00.10.305.0112.2.0056 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROG CONTROLE DE DOENÇA
- 3.3.90.39.00.2.06.02.10.122.0102.2.0062 MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
- 3.3.90.39.00.2.07.00.12.122.0102.2.0063 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ENSINO
- 3.3.90.39.00.2.07.00.12.361.0115.2.0068 MANUT E DESENV ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.3.90.39.00.2.07.00.12.364.0116.2.0069 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR
- 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0107.2.0076 EXECUÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF
- 3.3.90.39.00.2.08.01.08.122.0103.2.0077 GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 3.3.90.39.00.2.08.01.08.243.0103.2.0078 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estipulado na notificação contado em dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 9% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 9% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido mediante processo administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 9 (nove) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Tabuleiro/MG.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até 12 meses, ressalvada a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na entrega do objeto, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

#### **Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/21.

#### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro, aos dias do mês de novembro de 2025.

**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_